PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Vereador Autor: Alan Mansur Pereira

TORNA-SE OBRIGATÓRIO EM TODOS OS SUPERMERCADOS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, A ADAPTAÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Torna-se obrigatório em todos os supermercados e congêneres no município de Macaé, a adaptação de 2% (dois por cento) dos carrinhos de supermercado de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I – Garantir acessibilidade e inclusão às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida durante as compras;

II – Assegurar maior autonomia, conforto e segurança às famílias;

III – Promover a responsabilidade social dos estabelecimentos comerciais;

IV – Fortalecer políticas públicas de inclusão e respeito à diversidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º É de competência do Poder Executivo Municipal, a fiscalização para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei e a aplicação da penalidade prevista.

Art. 5º Os estabelecimentos terão prazo de 06 (seis) meses para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário, em especial ao percentual previsto no art. 1º, no que tange ao quantitativo de carrinhos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

ALAN MANSUR PEREIRA:10794036716

Assinado de forma digital por ALAN MANSUR PEREIRA:10794036716
Dados: 2025.09.24 13:57:48 -03'00'

Vereador-autor